



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTOS:** Análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 0245/2021/PMX

I. Análise do Primeiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 0245/2021/PMX, datado de 04 de agosto de 2021, que passa a fazer parte deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS**, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Xinguara e a empresa **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI EPP**.

I. Admissibilidade prevista no art. 65, inciso I, alínea b, e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II. Foi anexada justificativa para aumento do quantitativo.

III. Consta no processo parecer jurídico acerca da legalidade do Termo aditivo em questão, conforme Lei nº 8.666/93, art. 38, VI.

IV. Foi anexada justificativa baseada no art. 65, inciso I, alínea b, e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para alteração do quantitativo dos Itens 1,2,3 e 4, nos limites permitidos por lei, devido ao a necessidade de continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento, cujo reajuste corresponde ao aumento de 25% no valor global do contrato.

1. Vale destacar que a Prefeitura, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de aumento do quantitativo do referido contrato, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise em questão.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

2. O interesse, a conveniência e a justificativa da Prefeitura para o aumento do quantitativo do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.
3. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Prefeitura informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2021.
4. Sobre a situação fiscal, a Prefeitura não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.
5. Acerca do Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.
6. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Ilustríssimo Senhor YPARAGUASSU GOIANO REMÍGIO MOREIRA, Secretário Municipal de Saúde, não deixa dúvida quanto ao aumento do quantitativo do contrato.
7. Portanto, verificado a necessidade do aumento do quantitativo pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo seja realizado.
8. Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 11 de outubro de 2021.

**WENNIS DOS SANTOS SOLANO**  
Controlador-Geral do Município  
Decreto 012/2021